



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação
MINUTA

TERMO ADITIVO N. 01/2023

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA N. 12.15.01/2016

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 3, firmado em 2 de janeiro de 2017, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, como **CONTRATANTE**, e a **GERSIS – Informática Comércio e Serviço Ltda.**, como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de aditamento bilateral, as partes devidamente qualificadas no contrato original:

CONSIDERANDO a solicitação de aditamento firmada pelo Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças – DVCF, com a respectiva justificativa e os dados informados, à folha 130 verso e 131 dos autos, sobre prorrogação excepcional de prazo contratual com cláusula resolutiva;

CONSIDERANDO a manifestação expressa da CONTRATADA no sentido de concordar com a prorrogação de prazo contratual com cláusula resolutiva (f. 130);

RESOLVEM, nos termos do despacho de fls. 156, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços** através do qual foi ajustada a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA PARA OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços n. 3, firmado em 2 de janeiro de 2017, bem como o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado, na excepcionalidade, o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços n. 3/2017, **por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2023**, podendo a sua vigência ser interrompida caso sobrevenha a efetiva implantação e migração completa de dados do novo sistema integrado de gestão unificada (Contrato nº 21/2022), desde que haja comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba nenhuma indenização nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato para fazer face à prorrogação de que trata a Cláusula Segunda deste termo, já considerado o reajuste dos preços mediante aplicação do percentual de 5,90%, referente à variação do IGPM nos últimos 12 (doze) meses, é de **R\$37.267,74 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, em parcelas mensais de R\$ 12.422,58 (doze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação
MINUTA

TERMO ADITIVO N. 01/2023

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros previstos para o pagamento dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária n. 3.3.90.40.16 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato ora aditado.

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de iguais teor e forma.

Cubatão/ SP, 02 de janeiro de 2023


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMC - CONTRATANTE


MIRIAN CONSUELO SANTANA MORAIS
CONTRATADA